



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 053/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SAQUINHOS PLÁSTICOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFEIROS, PARA USO DO VIVEIRO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAS VILAS BOAS ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.230.375/0001-00, com sede à Rua D. Pedro II, nº 150, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada pela empresária, a Srª. **GERUZA ALVES DE SOUZA VILAS BOAS ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.506.836-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 004.229.899-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de saquinhos plásticos para produção de mudas de cafeeiros, para uso do Viveiro Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento desta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 025/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres.	Quant.	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Saquinho plástico para produção de mudas de cafeeiro - medindo 10 X 20 X 0,5.	Artplas	milheiro	300	11,49	3.447,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.447,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 20 (vinte) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 250 (Duzentos e cinquenta) dias, ou seja, de 05 de Maio de 2011 à 10 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 025/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	0014	2	037	3.3.90.30:19.00	1727	1000	Recursos Ordinários – (livres)	Material de Acondicionamento e Embalagem

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

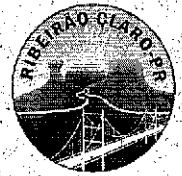
- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Rogério Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

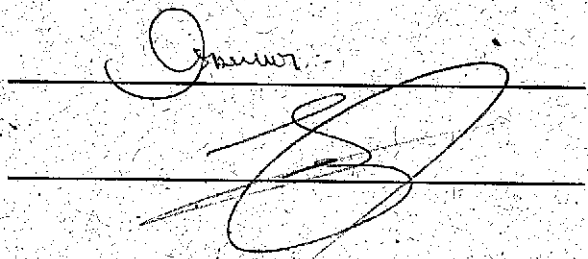
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Maio de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

  
**Ney Prado Scatena de Oliveira**  
Sec Mun de Agríc, Pecuária, Pesca e Abast - Contratante



  
**Geruza Alves De Souza Vilas Boas Rocha**  
GAS Vilas Boas Rocha-ME - Contratada

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



# Município de Jacarezinho

DECRETO Nº 291/91/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.341 de 16 de dezembro de 2010, Artigo 5º, item I e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.232,62 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	0310 Gabinete do Secretário
DOTAÇÃO	0310.041220002.013 Material de Consumo - Fonte: 03511 - Taxas - Prestação de Serviços - Exercícios Anteriores.
3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 03511 - Taxas de Prestação de Serviços - Exercícios Anteriores.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 03511 - Taxas de Prestação de Serviços - Exercícios Anteriores.
5.000,00	
15.000,00	
ORGÃO	0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA
UNIDADE	0710 Gabinete do Secretário
DOTAÇÃO	0710.1545200192.047 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 03505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional - Exercícios Anteriores.
3.3.90.39.00	
1.575,22	

1ª Vara Municipal

Artigo 6º - subitem c.2:

OND-SE L.E.: A pontuação relativa à experiência anterior em quantidade de candidatos inscritos por Concurso Público far-se-á através de testes de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE CANDIDATOS INSCRITOS

CONCURSO COM ATÉ 5.000 CANDIDATOS	PONTUAÇÃO POR CONCURSO (máximo de pontos)
Concurso com até 5.000 candidatos	0,20 pontos por empresa
Concurso com mais de 5.000 e até 8.000 candidatos	0,50 pontos por empresa
Concurso com mais de 8.000 candidatos	1,00 ponto por empresa

L.E-SE: A pontuação relativa à experiência anterior em quantidade de candidatos inscritos por Concurso Público far-se-á através de testes de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de 20 (vinte) pontos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE CANDIDATOS INSCRITOS	PONTUAÇÃO POR CONCURSO (máximo de pontos)
Concurso com até 500 candidatos	1 (um) ponto por empresa
Concurso com mais de 501 e 1.000 candidatos	2 (dois) pontos por empresa
Concurso com mais de 1.000 candidatos	4 (quatro) pontos por empresa

OND-SE L.E.: A pontuação relativa à experiência em quantidade anterior, comprovada mediante quantidade de Concursos Públicos realizados por sistema governamental, sem atribuição de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de 20 (vinte) pontos:

### ESPERA GOVERNAMENTAL

CONCURSO NA ESCALA MUNICIPAL	PONTUAÇÃO POR CONCURSO (máximo de pontos)
Concurso na escala Municipal	0,1 (zero virgula um) ponto por concurso
Concurso na escala Estadual ou Federal	0,3 (zero virgula três) pontos por concurso

L.E-SE: A pontuação relativa à experiência em quantidade anterior, comprovada mediante quantidade de Concursos Públicos realizados por sistema governamental, será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) pontos para a escala municipal e 10 (dez) pontos para a escala Estadual ou Federal.

ESPERA GOVERNAMENTAL	PONTUAÇÃO POR CONCURSO (máximo de pontos)
Concurso na escala Municipal	1 (um) ponto por concurso, limitado a 10 (dez) pontos.
Concurso na escala Estadual ou Federal	2 (dois) pontos por concurso, limitado a 10 (dez) pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2011 - (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011 - (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de saquinhos plásticos para produção de mudas de cafeeiros, para uso do Viveiro Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento desta cidade.

Contratada: GAS VILAS BOAS ROCHA-ME  
CNPJ/MF: 10.230.375/0001-00

Valor: R\$ 3.447,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).  
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 05 de Maio de 2011 à 10 de Janeiro de 2012.  
Assinatura: 05 de Maio de 2011.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2011 - (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, para uso no reaparelamento asfáltico de ruas desta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

Valor: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).  
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Abril de 2011 à 06 de Outubro de 2011.  
Assinatura: 29 de Abril de 2011.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Correio